



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 186/2008

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto por Termosola Indústria de Artefatos de Borracha Ltda;

Considerando a autuação em abril de 2004 por funcionamento irregular da empresa devido a ausência de renovação da licença de operação;

Considerando que o autuado tomou ciência do Auto de Infração, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso manteve as penalidades impostas no auto de infração, contra a qual se insurge a Administrada;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por Termosola Indústria Ltda, fundamentando com base na omissão do julgado, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Não conhecer o Recurso interposto pela autuada, por não ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Art. 3º - Procedente o Auto de Infração n.º 186/2004, tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais do artigo 7º da Resolução CONSEMA n.º 006/99, de acordo com o parecer da CTPRA;

Art. 4º - Incidente a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.000,00, face a transgressão da legislação ambiental;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2008

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA